



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI N ^{PL 847/2003} /2003
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em 14/10/03
 LIDO
 Em 14/10/03
 Presidente da Câmara

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEOF e CCJ.
 Em 14/10/03

Institui na rede pública hospitalar "Campanha de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
 Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos Hospitais Públicos do Distrito Federal, a **Campanha de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança,** destinado às crianças internadas e/ou em tratamento de saúde, tendo como propósitos:

I - implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação das crianças de que trata esta Lei, em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas;

II - implantar a biblioteca viva, com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade das crianças internadas nos ambulatórios e enfermarias pediátricas dos hospitais de que trata o "caput" deste artigo, através de sua leitura efetuada por voluntários;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 847/03
 14/10/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

III- promover a apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos;

IV – promover programa de treinamento de pessoal destinado a integrar funcionários envolvidos na assistência pediátrica.

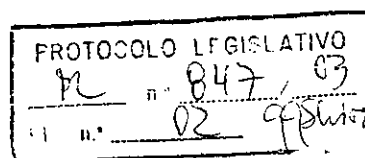
Art. 2º Para a implantação da "**Campanha de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança**" o Poder Público poderá buscar a participação da iniciativa privada mediante a celebração de convênios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Os hospitais do Distrito Federal recebem grande quantidade de pacientes na tenra idade e, no ambiente frio e impessoal desses locais a recuperação fica mais difícil para essas crianças. Esse é um cenário que pode ser mudado, com a ajuda da “Campanha de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança”. Esta Campanha objetiva contribuir para humanização do atendimento à criança hospitalizada, promovendo a formação de mediadores de leitura entre os profissionais e voluntários dos hospitais e a criação de espaços para o desenvolvimento do trabalho, com livros de literatura infantil/juvenil e brinquedotecas, auxiliando assim, as crianças durante o período de internação. Este projeto visa também, oferecer um ambiente mais agradável, promovendo a melhoria da auto-estima e acelerando a recuperação das crianças.

A montagem de um espaço para brincar, proporciona à criança o resgate de seu referencial mais importante: ‘o brinquedo’. Neste momento lúdico, o ambiente e os objetos se transformam, favorecendo a recuperação, bem como aumentando a confiança e amizade com a equipe hospitalar, fator fundamental no processo de diagnóstico e tratamento, segundo pediatras.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 847/03
f. ls. n.º 03

As brinquedotecas e bibliotecas vivas, não trazem alegria somente para os pequenos pacientes, mas também para os voluntários e aos funcionários.

Como amparo ao disposto no projeto de Lei ora apresentados, ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 267 e 269, dispõe sobre o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

dever do Poder Público de assegurar à criança e ao adolescente direito a saúde e a cultura, *in verbis*:

“Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

§ 1º O Poder Público, por meio de ação descentralizada e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
n.º 247/03
Fls. n.º 04

I - o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluam sua proteção, garantindo-lhes a permanência em seu próprio meio;

II - o cumprimento da legislação referente ao direito a creche, estabelecendo formas de fiscalização da qualidade do atendimento a crianças, bem como sanções para os casos de inadimplemento;

III - condições para que a criança ou adolescente, arrimo de família, possa conciliar tais obrigações com a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

satisfação de suas necessidades lúdicas, de saúde e educação

IV - o direito de cidadania de criança e adolescente órfãos, sem amparo legal de pessoas por elas responsáveis, com ou sem vínculo de parentesco;

V - o atendimento a criança em horário integral nas instituições educacionais.

§ 2º A proteção à vida é feita mediante a efetivação de política social pública, que resguarde o respeito à vida desde a concepção, bem como ampare o nascimento e desenvolvimento da criança em condições dignas de sobrevivência”. (grifamos)

“Art. 269. O Poder Público apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente.” (grifamos)

Como se vê, o escopo desse projeto de lei está em consonância com as normas vigentes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	nº 847/03
I	nº 05

Spina



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em Lei, será um instrumento fundamental para a recuperação e bem estar das crianças.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

